



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Pedro Luís do Nascimento
Sr. Ricardo Rodrigues da Costa
Ente: Corpo de Bombeiros Militar

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CORPO DE BOMBEIROS. ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. JULGA-SE REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL – TC - 735/2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.625/11 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regular** a presente prestação de contas anual do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, tendo como gestor o Sr. **Pedro Luís do Nascimento** (01/01 a 23/02/2010) e o Sr. **Ricardo Rodrigues da Costa** (24/02 a 31/12/2010);
2. **recomendar** à atual administração daquele órgão no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, em especial no tocante à lei de licitações e à legislação referente à realização de adiantamentos.

Presente ao julgamento o (a) Exmo. (a) Sr. (a) Procurador (a) Geral junto ao TCE.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de setembro de 2012.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

Fui Presente:

PROCURADORA GERAL JUNTO AO TCE/PB

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Pedro Luís do Nascimento
Sr. Ricardo Rodrigues da Costa
Ente: Corpo de Bombeiros Militar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo eletrônico da prestação de contas anual do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado**, sob a gestão do Sr. **Pedro Luís do Nascimento** (período entre 01/01 a 23/02/2010) e do Sr. **Ricardo Rodrigues da Costa** relativa ao período de 24/02 a 31/12/2010.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela a equipe técnica deste Tribunal, ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária e financeira, apontando, inicialmente, algumas irregularidades de natureza contábil, administrativa e financeira, sobre as quais, devidamente notificadas, as autoridades responsáveis apresentaram esclarecimentos eletronicamente no prazo regimental, tendo o órgão de instrução concluído pela manutenção da irregularidade referente à realização de despesas, no montante de R\$ 862.410,50, através de adiantamentos, contrariando o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através do parecer nº 474/11, em síntese e diante das constatações da Auditoria, opinou pela:

1. **regularidade com ressalvas** das contas do Corpo de Bombeiros Militar de responsabilidade dos Senhores Pedro Luís do Nascimento (01/01 a 23/02/10) e Ricardo Rodrigues da Costa (24/02 a 31/12/2010), relativa ao exercício financeiro de 2010;
2. **recomendação** à atual Gestão para que adote medidas de prevenção dos fatos indicados pela d. Auditoria.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 26 de setembro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Pedro Luís do Nascimento
Sr. Ricardo Rodrigues da Costa
Ente: Corpo de Bombeiros Militar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. julguem regular a prestação de contas anual do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, tendo como gestor o Sr. **Pedro Luís do Nascimento** (01/01 a 23/02/2010) e do Sr. **Ricardo Rodrigues da Costa** (24/02 a 31/12/2010);

2. recomendem à atual administração daquele órgão no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, em especial no tocante à lei de licitações e contratos e à legislação referente à realização de adiantamentos.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 26 de setembro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 26 de Setembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL